



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2016

Altera o art. 4º da Lei nº 15.431, de 2010, que “Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências”, para que os estabelecimentos educacionais que apoiem e promovam o trote cidadão recebem o Selo Universidade Cidadã.

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Patrício que tramita nesta Comissão altera o art. 4º da Lei nº 15.431, de 2010, que “Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências”, para que os estabelecimentos educacionais que apoiem e promovam o trote cidadão recebem o Selo Universidade Cidadã.

Fui então designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, que em suma visa sobretudo, responsabilizar solidariamente, por eventuais danos morais e materiais a alunos, o estabelecimento escolar que não instalar comissão responsável pelo trote cidadão, prevista no art. 4º da Lei nº 15.431 de 2010, cuja competência consiste na



recepção a novos alunos com atos de cidadania. E dentre as tantas justificativas elencadas pelo autor do projeto, destaco as apresentadas na folha 07, “os benefícios do trote cidadão”:

[...]

Os universitários que participam da organização do trote adquirem experiência e habilidades relacionadas à profissão, que em alguns casos, tornam-se diferenciais importantes em processos de ingresso no mercado de trabalho.

[...]

A comunidade passa a ver e ler, de forma diferente, a importância da universidade, assim como o seu papel estratégico na formação de futuros líderes.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 76 do Regimento Interno são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

No que cabe a esta Comissão para analisar e o objetivo que traz este projeto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0339.3/2016

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE
DEP. ADA FARACO DE LUCA